



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME**, CNPJ/MF sob o nº 05.352.796/0001-65, estabelecida na Avenida Roberto Silveira, nº 180, Bairro Barrinha, Quatis/RJ, CEP 27.410-260, neste ato representado pela Senhora **CARLA ESPOSTI DE ALMEIDA LIMA**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 10.428.883-2, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.779.587-43, residente e domiciliado na Rua B (Rec. da Lagoa), nº 37, Bairro Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP 27.258-500, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 009/2019, através de processo licitatório Modalidade Convite nº 004/2019, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para os veículos que compõe a Câmara Municipal de Quatis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	GASOLINA COMUM	750 L	9.000 L	R\$4,8510	R\$43,659,00

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea 'B', do art.10, Lei nº8. 666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor correspondente ao combustível efetivamente consumido, o preço unitário de R\$4,8510 (quatro reais e oito mil e quinhentos e dez décimos de milésimos de centavos). O valor estimado global o presente contrato fica fixado em R\$ 43.659,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) referente ao teto máximo estimado anual de 9.000 (nove mil) litros de combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal a ser pago, será de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada e com base no combustível efetivamente consumido, desde que respeitadas as normas de fornecimento estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº4. 320/64. A Nota Fiscal será apresentada quinzenalmente, e o pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que obedecidas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e, após, encaminhadas pela CONTRATADA ao Setor de Protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO- Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O combustível eventualmente fornecido pela Contratada sem a apresentação de requisição devidamente assinada não será pago.

- **CLÁUSULA QUARTA** – Fica assegurada entre as partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no Contrato, nos termos das disposições da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá apresentar planilha instruída de orçamento detalhado que expressem a composição dos seus custos unitários (com cálculos percentuais), bem como notas fiscais de aquisição do produto, referente ao período mínimo compreendido entre a data da licitação e a data do requerimento, decerto que só reajustes oficiais, ou seja, os preços de venda da gasolina comum pela Petrobrás às distribuidoras, poderão servir de fundamento para o requerimento.

- **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A duração do presente termo do contrato será de 12(doze) meses iniciando a partir da sua assinatura, em 27 de março de 2019 com termo final em 26 de março de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da contratante e em tempo hábil.

- **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros materiais de consumo; CÓD. DETALHAM.: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos; Código reduzido: 000010; Nota de Empenho nº 139/2019, com valor total empenhado de R\$ 33.229,35 (trinta e três mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo este empenho, parcial, conforme fl. 153 do Processo Administrativo nº 009/2019.

- **CLAUSULA SÉTIMA- DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitira por



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

escrito as instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente urgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução do objeto ora contratado, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

a) demonstrar, através de Portaria Interministerial dos ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

b) fornecer o combustível sempre que solicitado.

c) abastecer os veículos que compõe a CONTRATANTE com produtos de primeira qualidade.

d) efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinadas exclusivamente por pessoas previamente designadas.

e) a requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a CONTRATANTE, assinada pelo servidor da Câmara Municipal de Quatis e funcionário do Posto.

f) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela Contratante.

g) não serão pagos os eventuais abastecimentos realizados sem a devida requisição do Contratante, devidamente assinada por servidores previamente designados.

Out.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

h) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.

i) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados, causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

j) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.

l) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.

m) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

n) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.

➤ **CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- b) Efetuar, com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais.
- c) A contratante deverá apresentar para aquisição do combustível contratado, a requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, assinadas por pessoas previamente designadas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no edital do convite nº 002/2017.

➤ **CLAUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C";

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição judicial:

a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer na alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos art. 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

A CONTRATADA é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal-DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedente ou improcedente a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATANTE.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da lei nº 8.666/93 e registrados em qualquer fase do processo administrativos.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações que resultarem o interesse público serão promovidas, se presente uma das condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF: 749.529.517-15


AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME

CNPJ/MF: 05.352.796/0001-65

CARLA ESPOSTI DE ALMEIDA LIMA

RG: 10.428.883-2 e CPF/MF: 041.779.587-43

Testemunhas:


Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



**ANEXO AO CONTRATO Nº 004/2019
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo: 009/2019
Comissão Permanente de Licitação - Convite: 001/2019

1 - OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**. Para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, conforme detalhamento descrito neste documento.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	9.000 L	GASOLINA COMUM

2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária para o abastecimento dos veículos Oficiais desta Casa no atendimento das atividades de rotina administrativa.

3. VIGÊNCIA

3.1. O registro de coleta de preço de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual, **não podendo haver reajustes por conta de oscilações da balança comercial ou por demais fatores econômicos de qualquer natureza.**

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO



- 4.1. O serviço a ser contratado deverá ser prestado, com a estimativa de 9.000 (nove mil) litros em doze meses, sendo o estimativo de 750 (setecentos e cinquenta) litros mensais.
- 4.2. Todo equipamento necessário para o fornecimento será de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.3. Os abastecimentos serão solicitados conforme demanda.
- 4.4. O pagamento se dará mensalmente, de acordo com a quantidade utilizada.
- 4.5. Somente poderá realizar abastecimento mediante requisição emitida pela **CONTRATADA** e assinada por um representante.

5. PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente solicitados, e realizados, pagará à **CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 5.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 5.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 5.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela **CONTRATADA** na Câmara Municipal de Quatis; euf.
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 5.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93. 7

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo caberá à Câmara Municipal de Quatis, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;



6.2. Serão designados para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, o/s servidor/es lotados no Departamento Licitações e Contratos, acompanhados de mais um servidor aleatório;

7. INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES

7.1.– Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email licitação.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF: 749.529.517-15

AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME

CNPJ/MF: 05.352.796/0001-65

CARLA ESPOSTI DE ALMEIDA LIMA

RG: 10.428.883-2 e CPF/MF: 041.779.587-43

Testemunhas:

Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

INSTRUMENTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO** EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. **REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 009/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA ALÍNEA B, INCISO II, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PREÇO GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 43.659,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS). **PRAZO:** TERMOS INICIAL EM 27 DE MARÇO DE 2019 E TERMO FINAL EM 26 DE MARÇO DE 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; NOTA DE EMPENHO Nº 139/2019, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 33.229,35 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, SENDO ESTE EMPENHO, PARCIAL, CONFORME FL. 153 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019.

arbf